



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 13/2000

DESAFECTAÇÃO DE TERRENO DO NÚCLEO FLORESTAL DA SILVEIRA DO PICO PARA INSTALAÇÃO DE UMA ZONA INDUSTRIAL LIGEIRA

O Decreto Legislativo Regional n.º 15/97/A, de 19 de Julho, que procedeu à desafecção de uma parcela de terreno do núcleo florestal da Silveira, com uma área de 11,8 ha, submetida ao regime florestal parcial obrigatório pelo Decreto-Lei n.º 44 601, de 26 de Setembro de 1962, destinada à instalação de uma zona industrial ligeira (ZIL);

A Câmara Municipal das Lajes do Pico manifesta interesse na desafecção do regime florestal de uma outra parcela de terreno contígua à supra mencionada, com uma área de 9,29 ha, destinada ao mesmo fim e que é sua propriedade e não representa qualquer rendimento que possa ser afectado por uma infra-estrutura do tipo da que ora se pretende instalar;

Acresce ainda a importância económica que reveste este empreendimento, com interesse para o desenvolvimento daquele concelho.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição da República e da alínea c) do n.º 1 do art.º 31.º da Lei nº 61/98, de 27 de Agosto - Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:



Artigo 1º

Objecto

- 1 - É desafectada do regime florestal parcial obrigatório, a que foi sujeita pelo Decreto-Lei n.º 44 601, de 26 de Setembro de 1962, a parcela de terreno do núcleo florestal da Silveira, concelho das Lajes do Pico, propriedade da respectiva Câmara Municipal, com a área de 9,29 ha, conforme demarcação na planta em anexo ao presente diploma, e com as seguintes confrontações:
 - a) A norte, com terrenos submetidos ao regime florestal;
 - b) A sul, com terrenos da ZIL;
 - c) A nascente, com o Caminho dos Matos de São João;
 - d) A poente, com Leonel Humberto Soares.
- 2 - A desafecção da parcela de terreno referida no número anterior, tem carácter definitivo e destina-se à instalação de uma zona industrial ligeira.
- 3 - Caso não venha a verificar-se o uso referido no número anterior, a parcela de terreno em causa será novamente integrada no núcleo florestal da Silveira, perímetro florestal da Ilha do Pico.

Artigo 2º

Demarcação e entrega

- 1 - A Câmara Municipal das Lajes do Pico, sob orientação dos serviços da Direcção Regional dos Recursos Florestais (DRRF), deverá proceder à demarcação da referida parcela de terreno.
- 2 - A entrega da parcela de terreno identificada no n.º 1 do artigo 1.º, só será efectiva após a demarcação referida no número anterior.



Artigo 3º

Trabalhos complementares e receitas

O corte de arvoredos, se necessário, bem como a eventual venda dos produtos dele resultantes, será efectuada pelos serviços da DRRF, e a sua receita será distribuída nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 10 de Maio de 2000.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Humberto Trindade Borges de Melo



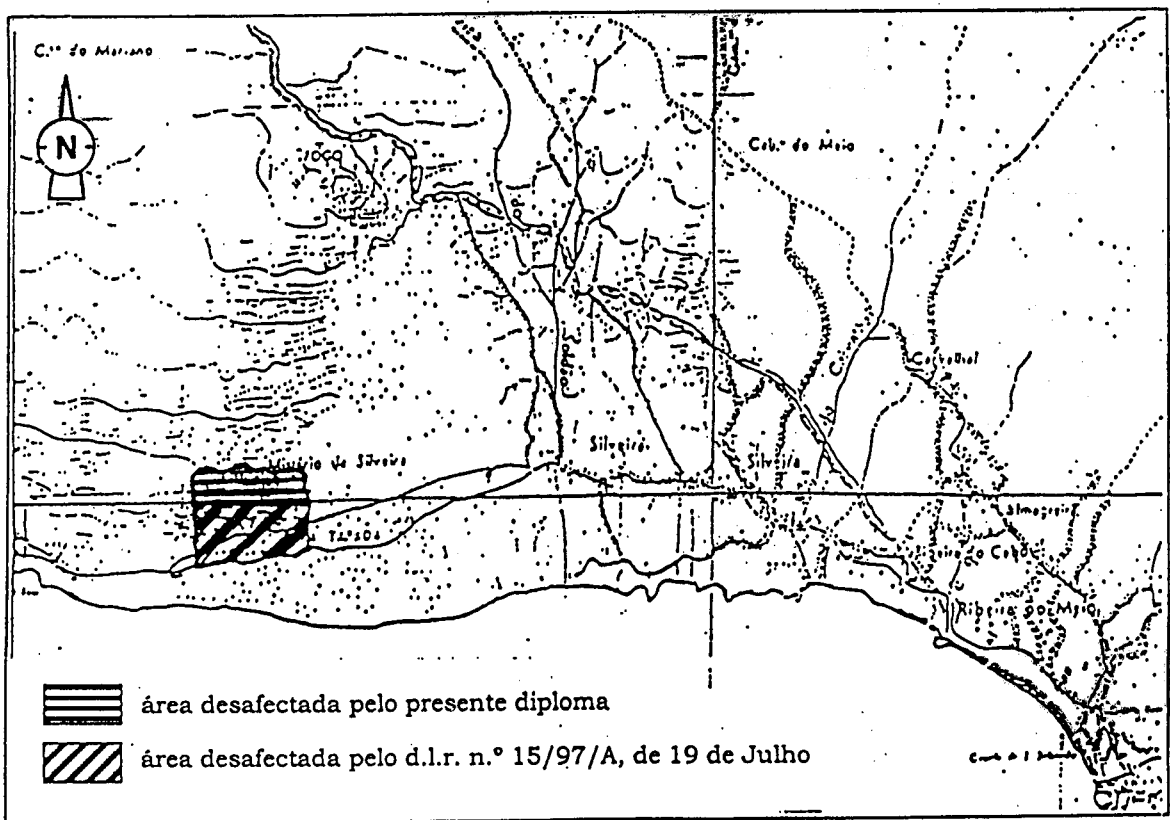
[Handwritten signature]

(a) SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

(b) GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)



(a) Departamento governamental
(b) Órgão ou serviço